



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(Fazenda Califórnia)

PERÍODO
20/03 A 24/03/2009



LOCAL: São Miguel do Araguaia - GO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA : S 13°10.634' – W 050°21.709'

ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária

Fiscalização de Monitoramento

Operação Principal: Op.038 de 2005 (período 05 a 09/07/05)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

Equipe	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	5
D. DA AÇÃO FISCAL.....	7
E. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	8
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	9
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	9
H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	17
H.1. Da falta de registro dos empregados.....	17
H.2. Da falta de formalização dos recibos de salário	17
H.3. Da falta de pagamento da integralidade dos salários devidos.....	17
H.4. Da falta de pagamento da integralidade do 13º salário	17
I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	18
I.1. De não dar a destinação final legalmente prevista às embalagens vazias de agrotóxicos.....	18
I.2. Da manutenção de agrotóxicos armazenados a menos de 30 metros de habitações	19
I.3. De não manter embalagens de agrotóxicos sobre estrados e afastados da parede.....	20
I.4. Da falta de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos	21
I.5. Do não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual aos trabalhadores expostos a agrotóxicos	21
I.6. Das moradias sem instalações sanitárias adequadas	22
I.7. Das moradias sem caixa d'água protegida contra contaminação	22
I.8. Da falta de treinamento para os operadores de motosserra.....	23
I.9. De máquina operada por trabalhador não qualificado	24
I.10. Da falta de exames médicos admissionais	24
I.11. Da falta de exame médico periódico	25
I.12. Do não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.....	25
I.13. Da falta de material necessário à prestação de primeiros socorros	26
I.14. Da falta de avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores	26
J) CONCLUSÃO	27



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ANEXOS

- | | |
|--|------|
| 1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) | A001 |
| 2. Certidão sobre tramitação de posse e propriedade da terra | A002 |
| 3. Termos de Verificação Física | A023 |
| 4. Autos de Infração | A025 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenadoras

[REDACTED]

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

Delegado de Polícia Federal

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 20/03 a 24/03/2009
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CEI: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151-2/01
- 6) LOCALIZAÇÃO: Fazenda Califórnia. Estrada da Piratininga, Vicinal Chapéu de Palha, km 13. Zona Rural. São Miguel do Araguaia. Goiás. CEP: 76.590-000.
- 7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 11
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 05
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 01
- 4) RESGATADOS: 00
- 5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO: 00
- 6) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 18
- 7) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 8) NÚMERO DE MULHERES: 00
- 9) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 10) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01427645-3	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01427646-1	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	
3	01422942-0	131477-7	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “g”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01427647-0	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01422943-9	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01427648-8	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01422944-7	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01427649-6	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01422945-5	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01427662-3	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01422946-3	131210-3	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01427663-1	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico	art. 13 da Lei nº



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			admissional, antes que assuma suas atividades.	5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01422947-1	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01427664-0	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01422948-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	01427665-8	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	01422949-8	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
18	01427666-6	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

D. DA AÇÃO FISCAL

Fiscalização deflagrada a partir de planejamento da DETRAE/DEFIT/SIT para monitoramento do Cadastro de Empregadores (Portaria 540 de 15 de outubro de 2004).

A ação fiscal que deu origem à inclusão do empregador no referido cadastro ocorreu no período de 05 a 09/07/2005 (Op. 038 de 2005), em carvoaria que se encontrava em atividade no estabelecimento fiscalizado.

Conforme relatório emitido naquela ocasião, a atividade de produção de carvão vegetal no estabelecimento tratava-se de transferência a terceiros de responsabilidade por atividade finalística daquele empreendimento rural, a saber a limpeza do pasto para a engorda do gado.

Na situação verificada à época o proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] [REDACTED], estaria ou não recebendo contrapartida pecuniária do responsável direto pela carvoaria, mas, definitivamente, auferia lucros beneficiando-se da produção de carvão vegetal em sua propriedade mediante fornecimento de matéria prima dali retirada, na medida em que recebia área de terra limpa, pronta para o desenvolvimento de pasto sem assumir qualquer responsabilidade por encargos oriundos da atividade de carvoejamento.



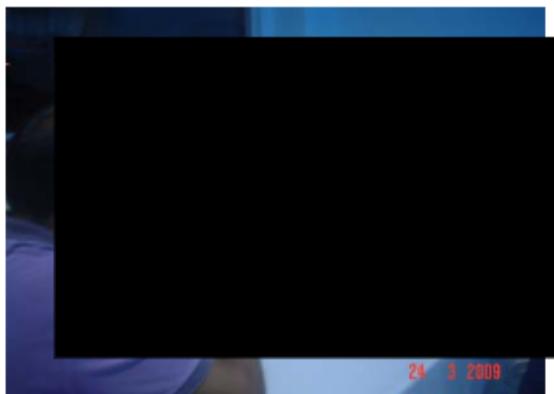
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Considerando a fiscalização anterior, esta ação abrange o período desde julho de 2005 até fevereiro de 2009.

Em inspeção nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores no estabelecimento rural a presente ação fiscal não localizou na propriedade inspecionada, fazenda Califórnia, qualquer atividade de carvoejamento.

No entanto, outras irregularidades foram verificadas - tanto através de inspeções *in loco* quanto pela análise da documentação apresentada pelo empregador - e autuadas, como se exporá no presente relatório.

Malgrado tenha atendido prontamente a equipe fiscal, recebido formalmente Notificação para Apresentação de Documentos e acompanhado a análise dos mesmos o empregador, Sr. [REDACTED] recusou-se a receber os Autos de Infração lavrados em função dos ilícitos constatados, motivo por que determinou-se o seu envio por meio postal.



Empregador recusou-se a receber os Autos de Infração

E. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Na cidade de São Miguel do Araguaia, dirigi-se a Estrada da Fazenda Piratininga, passando pela Rua 10. Na estrada da Piratininga, no sentido São Miguel - Fazenda Piratininga, dobra-se numa vicinal a esquerda, conhecida como Vicinal Chapéu de Palha (**S13º15.074' / W050º10.820'**). Note-se que na entrada da vicinal há várias placas com indicações de fazendas, inclusive a placa da Fazenda Califórnia. Percorre-se aproximadamente 14 km, dobra-se numa vicinal a esquerda (**S13º10.158' / W050º16.179'**). Neste cruzamento há também várias placas de fazendas, dentre as quais as das Fazendas Goiás e São Miguel Arcanjo. Nesta vicinal segue-se por aproximadamente 10 km, passando pelas fazendas Santa Lúcia, Santos Reis e Santa Helena, até chegar a entrada da fazenda Califórnia que fica do lado esquerdo da vicinal (**S13º08.296' / W050º19.138'**). Entrar e seguir até a porteira que dá acesso ao retiro da Fazenda (**S13º08.582' / W050º20.239'**), onde encontra-se duas moradias. A sede da Fazenda fica a aproximadamente 07 km deste lugar conhecido como retiro nas coordenadas **S13º10.634' /**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

W050°21.709'. Próximo a sede está localizada ainda a moradia de um dos vaqueiros da fazenda.

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Verificou-se que a principal atividade da fazenda Califórnia é a pecuária. São criados gados de corte. Segundo o empregador os gados destinam-se a exportação, mas que desde a inclusão do seu nome no Cadastro de Empregadores (previsto na Portaria n.º 540/2004) estava impedido de exportar e que atualmente vendia parte do rebanho para abate em Frigoríficos, dentre os quais o Frigorífico Bertin. Ainda segundo informações prestadas pelo empregador ele compra e vende gado e mantém ainda outra fazenda de gado na região.

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Ao adentrar a área da fazenda, pôde-se notar que não havia mais a bateria de fornos existente quando da anterior fiscalização, no ano de 2005.

Adiante, a aproximadamente 2km, foi encontrado um retiro, com duas edificações, onde permaneciam, em uma, um vaqueiro com sua família; e, na outra, um outro trabalhador que, embora tenha apresentado sua CTPS com o registro de contrato de trabalho formalizado, onde constava como remuneração um salário mínimo, informou que, de fato, não recebia salário fixo, mas, sim, remuneração por empreitas diversas que realizava na fazenda, como gradeamento de pasto com trator, confecção e manutenção de cerca, entre outras. Assim, informou que recebia remuneração sem valor definido, de acordo com os serviços determinados pelo empregador, mas sempre percebendo pelo menos um salário mínimo. Ainda conforme informações desse trabalhador, ele residia na edificação inspecionada, juntamente com sua mulher que se encontrava na cidade de São Miguel do Araguaia quando do início da inspeção e deveria retornar à fazenda no final de semana que se seguiria.

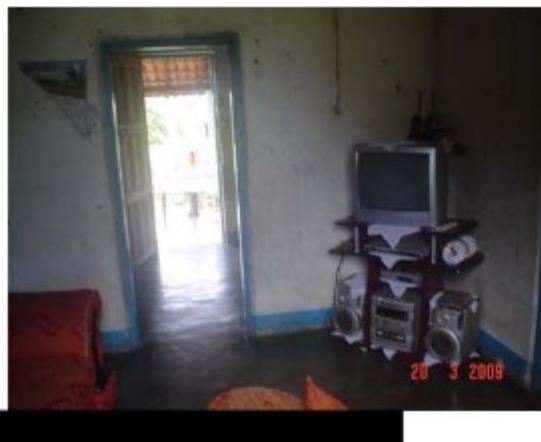




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No mesmo local foi encontrado um vaqueiro que, no entanto, informou que sua moradia era em um outro retiro próximo da sede. Este trabalhador encontrava-se há pouco tempo na fazenda e, segundo informou, não tinha seu contrato de trabalho registrado.

As duas primeiras edificações encontradas eram construídas em alvenaria com cobertura de telha de barro e chão de cimento liso encerado, à exceção do banheiro da residência do vaqueiro que tinha revestimento cerâmico.



A moradia do vaqueiro era composta de quatro cômodos, além de um banheiro. Havia água encanada e instalações elétricas funcionando, à exceção daquela do banheiro, que se encontrava danificada, não permitindo iluminação do recinto. As portas e as janelas eram do tipo veneziana de metal e permitiam fechamento adequado.



A edificação onde permanecia o outro trabalhador tinha janelas e portas em madeira e também permitiam adequada proteção. A estrutura encontrava-se muito suja, o que, de acordo com o próprio trabalhador, devia-se ao fato de ele mesmo estar promovendo uma grande limpeza no local a fim de receber sua mulher que houvera passado um tempo na cidade de São Miguel do Araguaia e, como dito, estava retornando à moradia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Um dos cômodos da edificação estava servindo como depósito de materiais. Ali, entre materiais diversos havia um botijão de gás, uma bomba costal para aplicação de agrotóxicos, bem como latões vazios do herbicida Togar TB, produto extremamente tóxico (Classificação Toxicológica I) e muito perigoso ao meio ambiente (Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental II).



Cômodo onde estavam diversos materiais, entre os quais uma bomba costal para aplicação de agrotóxicos, botijão de gás...



... e latões vazios do agrotóxico Togar TB.

As instalações elétricas se encontravam em precário estado de conservação.

A caixa d'água estava sem tampa e não havia fossa adequada para o esgotamento sanitário, o que fazia com que águas usadas ficassem ocasionalmente empoçadas próximo à área dos fundos onde havia dois tanques para limpeza de utensílios e roupas.



20.3.2008



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



... nas instalações sanitárias.

A água que abastecia a caixa d'água que servia as duas estruturas era proveniente de um poço coberto e era encanada até às moradias.



Poço que abastecia as duas moradias. A Água era retirada por sistema de bomba elétrica.

Enquanto a equipe do GEFM inspecionava as instalações, fez-se presente um sobrinho do empregador, de nome [REDACTED] que se dispôs a acompanhar a equipe até na sede da fazenda e na moradia do outro vaqueiro, o que foi feito em seguida.

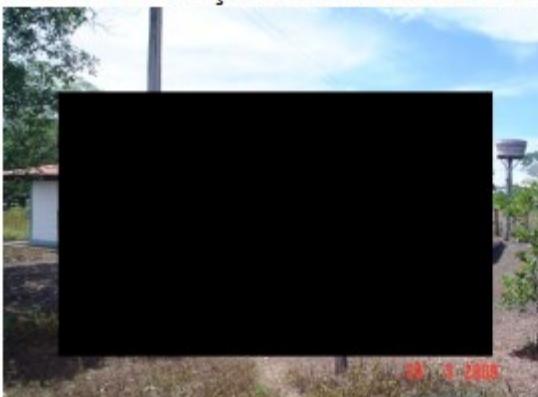


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

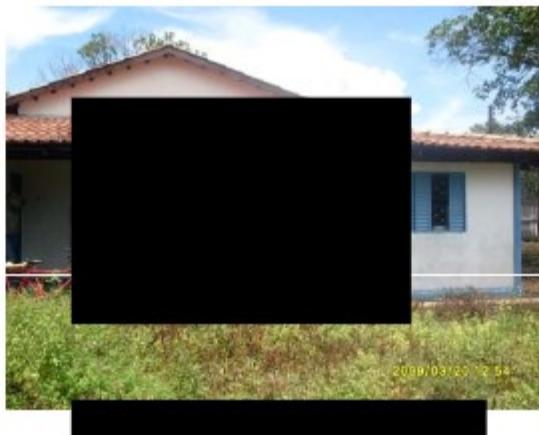
A sede da fazenda encontrava-se trancada.



A moradia do outro vaqueiro, Sr. [REDACTED], a aproximadamente 300 metros da sede, também era construída como as demais, em alvenaria, cobertura de telhas e chão de cimento liso com revestimento cerâmico no banheiro. A caixa d'água que servia a habitação encontrava-se descoberta.



Frente, fundos...



Na área situada na lateral da habitação a equipe do GEFM encontrou um trabalhador, Sr. [REDACTED] que acabara de preparar calda de agrotóxico para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

aplicação no pasto. A bomba costal encontrava-se em um tanque para lavagem de roupas e utensílios nos fundos da edificação. O trabalhador utilizava roupas próprias e uma galocha de borracha. Inquirido, respondeu que aquela era a vestimenta utilizada não só para o preparo da calda, mas também para a aplicação do agrotóxico preparado, e que não recebera qualquer Equipamento de Proteção Individual.



20 3 2009



20 3 2009

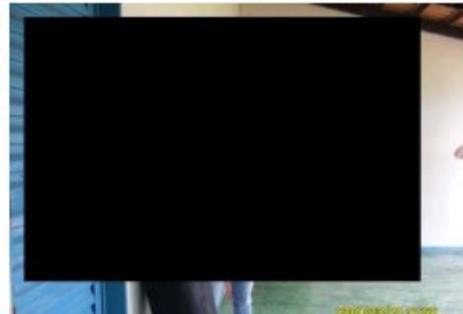
que aparece na foto à direita.



Trabalhador que estava terminando de preparar a calda de agrotóxicos quando da chegada da equipe fiscal
No mesmo local encontravam-se dois outros senhores (um filho do aplicador de agrotóxicos e o outro seu irmão) que, conforme informações prestadas pelos mesmos, haviam ido até na fazenda para verificar a possibilidade de contratação para trabalho de roço.



2009/03/20 12:47



2009/03/20 12:47



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Quase contíguo à moradia, havia um galpão de madeira cuja destinação não foi confirmada. Parte do galpão estava dividida em cômodos que aparentavam ser destinados ao alojamento de trabalhadores. Um dos cômodos servia de depósito para sacos de sal e ração animal. Os outros se encontravam vazios, a não ser pela presença de alguns móveis velhos.





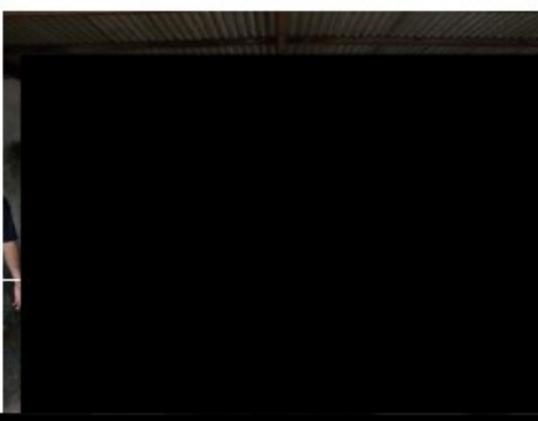
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O restante da área do galpão encontrava-se entulhado de materiais diversos e lixo. Havia roupas dependuradas, aparentemente já há algum tempo, em um varal improvisado, mas nenhum sinal de permanência de pessoas no local.



Enquanto a equipe do GEFM inspecionava este local, o sobrinho do Sr. [REDACTED] que acompanhou toda a inspeção, ofereceu-se para entrar em contato com seu tio e marcar um encontro na Agência do Ministério do Trabalho na cidade de São Miguel do Araguaia, o que foi feito, encaminhando-se então o Sr. [REDACTED] a equipe fiscal à referida cidade.

Em São Miguel do Araguaia, verificou-se que referida agência ainda não estava aberta. Assim, com a aquiescência do empregador, foi entabulada conversação acerca da fiscalização em um estacionamento privado, coberto, situado do outro lado da rua da agência, onde o empregador entrou em contato com seu contador para cientificá-lo da ação fiscal e recebeu Notificação para Apresentação de Documentos (em anexo, às fls. A001), afirmando, informalmente, à equipe do GEFM que, a não ser por um vaqueiro que se encontrava há aproximadamente 11 dias na fazenda ainda "em experiência"(sic), todos os trabalhadores estavam devidamente registrados e a situação da fazenda encontrava-se regularizada.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Desta forma, comprometeu-se o empregador a apresentar, na data aprazada (23/03/2009), por si, por seu contador ou por representante, toda a documentação requisitada na Notificação.

H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

H.1. Da falta de registro dos empregados.

Constatamos que, como haviam informado o próprio empregador e o seu vaqueiro, de nome [REDACTED] este não se encontrava com a devida formalização do vínculo empregatício, objeto da lavratura do Auto de Infração nº 01422948-0, capitulado no art. 41, *caput*, da CLT, anexado, em cópia, às fls. A025/026.

H.2. Da falta de formalização dos recibos de salário.

Em análise da documentação apresentada pelo empregador, verificamos que não constava dos recibos de salário dos empregados a data do efetivo pagamento, impedindo, desta forma, a verificação da tempestividade do ato conforme disposição legal. Assim, foi lavrado o Auto de Infração nº 01427665-8, capitulado no art. 464 da CLT, anexado, em cópia, às fls. A031/034.

H.3. Da falta de pagamento da integralidade dos salários devidos.

Em análise da documentação apresentada pelo empregador, após regular notificação, constatamos que o mesmo deixou de remunerar seus empregados com a parcela correspondente ao repouso semanal remunerado referente às horas extras habitualmente prestadas, em conformidade com o Enunciado nº 172 do TST, no período compreendido entre 08/2005 e 02/2009, bem como efetuou o pagamento dos domingos trabalhados de forma incorreta por não contemplar em sua base de cálculo o valor pago a título de taxa de produtividade. A irregularidade foi descrita no Auto de Infração nº 01422949-8, capitulado no §1º do art. 459 da CLT, anexado, em cópia, às fls. A027/028.

H.4. Da falta de pagamento da integralidade do 13º salário.

Pela análise pela análise dos documentos apresentados pelo empregador após regular notificação, especialmente recibos de pagamento de salário devidamente visados e carimbados, verificamos que no período compreendido entre



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

08/2005 e 02/2009 o mesmo deixou de efetuar o pagamento do 13º salário no devido valor legal por deixar de incorporar à sua base de cálculo o valor referente à taxa de produtividade e por não contemplar a quantia correspondente ao repouso semanal remunerado referente às horas extras habitualmente prestadas, em conformidade com o Enunciado nº 172 do TST. A infração está descrita no Auto de Infração nº 01427666-6 anexado, em cópia, às folhas A029/030.

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

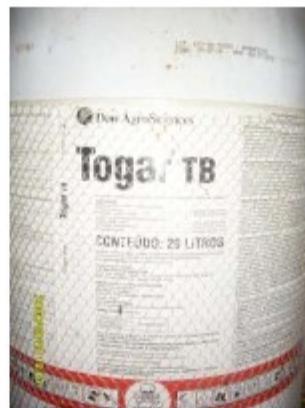
I.1. De não dar a destinação final legalmente prevista às embalagens vazias de agrotóxicos.

Em inspeção no estabelecimento, verificamos que havia em um dos cômodos da moradia habitada pelo trabalhador [REDACTED] embalagens vazias do produto Togar TB, um herbicida sistêmico de tarja vermelha, produto extremamente tóxico e muito perigoso ao meio ambiente. No próprio rótulo do produto constam ainda informações de que a destinação inadequada de embalagens ou restos do produto ocasiona contaminação do solo, da água e do ar, prejudicando a fauna, a flora e a saúde das pessoas. As referidas embalagens estavam aleatoriamente dispostas pelo chão de um dos quartos da moradia, juntamente com materiais diversos e uma bomba costal para aplicação de agrotóxicos. Note-se, que embora houvesse neste cômodo uma porta que dava acesso ao exterior da casa, havia também uma porta que o ligava ao interior da moradia, diretamente ao local onde eram preparados os alimentos. Ambas as portas permaneciam abertas, o que permitia o acesso indiscriminado ao local. Verificou-se ainda que as embalagens vazias não demonstravam ter passado por qualquer processo de lavagem. Ressalte-se que, no que diz respeito a este produto, a destinação final é a devolução das embalagens vazias ao local onde foi comprado o produto, ou a outro indicado na nota fiscal, o que como descrito no Auto de Infração 01427645-3 anexado, em cópia, às folhas A035/036, não foi observado pelo empregador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Rótulo do produto com as informações sobre destinação final, entre outras.

I.2. Da manutenção de agrotóxicos armazenados a menos de 30 metros de habitações.

Constatamos, em inspeção no estabelecimento rural, que embalagens do já mencionado agroquímico Togar TB eram armazenadas em cômodos que integravam moradias familiares dos empregados do estabelecimento. Em uma das casas, onde morava o operador de máquinas e serviços gerais [REDACTED] e sua família, embalagens vazias do produto estavam dispostas aleatoriamente em um cômodo que se comunicava com o cômodo que servia de cozinha por meio de uma porta aberta, como acima descrito. Em outra moradia, 18 galões cheios deste produto estavam armazenados em um cômodo contíguo ao banheiro, na área dos fundos da edificação onde permanecia o vaqueiro [REDACTED] juntamente com sua família, inclusive um bebê. Este cômodo era desprovido de porta que vedasse o acesso de animais e de pessoas não instruídas a lidar com agroquímicos, gerando riscos não só aos trabalhadores do empreendimento, mas também às suas famílias. O ilícito foi objeto do Auto de Infração nº1427647-0 anexado, em cópia, às folhas A037/038.



A esquerda, ao fundo, vê-se o local onde estavam armazenados os agrotóxicos, dentro da moradia do vaqueiro [REDACTED] cômodo contíguo ao banheiro e ao quarto do bebê.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.3. De não manter embalagens de agrotóxicos sobre estrados e afastados da parede.

Além de não dar a destinação final legalmente prevista às embalagens do mencionado agrotóxico Togar TB e permitir que o produto ficasse em local aberto dentro de habitação de trabalhadores, constatamos que as embalagens do agroquímico eram armazenadas de forma insegura. Em um cômodo foram encontradas 18 latas com capacidade para 20 litros cada, armazenadas em pilhas verticais de até quatro embalagens. As mesmas estavam encostadas às paredes e colocadas diretamente sobre o chão, sem estrado. Estas pilhas de latas estavam desalinhadas, o que causava instabilidade no armazenamento das embalagens de agroquímicos. Esta forma de armazenamento de embalagens de agroquímicos favorece a ocorrência de acidentes. O Togar TB, como reiteradamente mencionado, é um herbicida de alta toxicidade, cujos riscos associados compreendem danos aos olhos, pele, sistema respiratório e fígado. O ilícito foi objeto do Auto de Infração n ° 01422943-9 anexado, em cópia, às folhas A043/044.



Perceba-se a armazenagem irregular e a instabilidade das pilhas de latões de agrotóxicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.4. Da falta de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos.

Malgrado o alto grau de toxicidade do agrotóxico Togar TB, um dos utilizados na fazenda Califórnia, constatamos que o empregador não proporcionou capacitação em saúde e segurança do trabalho para o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] que manipulava e aplicava tal herbicida e demais adjuvantes. Esse fato expõe ainda mais o trabalhador a riscos ocupacionais decorrentes da aplicação dos produtos, uma vez que não lhe foram fornecidas instruções que lhe permitissem manipular o químico para executar a atividade de forma a minimizar os riscos a ela associados, ou mesmo, tomar as corretas medidas emergenciais em caso de acidente durante o manuseio. Como descrito no Auto de Infração nº 01422943-9 anexado, em cópia, às folhas A039/040, dentre os riscos à saúde associados ao Togar TB, estão: danos aos olhos, a pele, ao sistema respiratório e ao fígado. Solicitado por meio de notificação para apresentação de documentos, o empregador não comprovou a adoção de qualquer medida que visasse à capacitação do trabalhador acima mencionado.

I.5. Do não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual aos trabalhadores expostos a agrotóxicos.

Além das irregularidades já mencionadas em relação à utilização e armazenamento de agrotóxicos, constatamos que o empregador não forneceu para o citado empregado [REDACTED] que desenvolvia atividade de manipulação e aplicação de agrotóxicos, os equipamentos de proteção individual adequados às atividades que envolvem contato com o mesmo. Um dos agroquímicos utilizados no estabelecimento, como dito, é o Togar TB. Ainda durante inspeção o estabelecimento, o referido trabalhador estava finalizando preparo de calda do referido agrotóxico para aplicação. Conforme informações do fabricante, assim como do titular do registro do produto, para a manipulação e a aplicação de Togar TB são necessários os seguintes equipamentos de proteção individual- EPI: macacão de algodão hidrorrepelente com mangas compridas passando por cima do punho das luvas e as pernas das calças por cima das botas; botas de borracha; avental impermeável; máscara com filtro combinado (filtro químico contra vapores orgânicos e filtro mecânico classe P2); óculos de segurança com proteção lateral; touca árabe e luvas de nitrila. Nenhum destes equipamentos fora fornecido pelo empregador ao trabalhador em questão, que pela ocasião da fiscalização utilizava vestimentas pessoais e, como mencionado, estava acabando de manipular o referido produto a fim de preparar a “calda” para ser aplicada no campo utilizando apenas um par de galochas de borracha, além de vestimentas próprias. Malgrado devidamente notificado para apresentação de documentos, o empregador não comprovou a entrega ao trabalhador dos necessários EPI. O ilícito originou o Auto de Infração nº 01427649-6 anexado, em cópia, às folhas A041/042.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vestimentas utilizadas pelo trabalhador para preparar calda de agrotóxicos.

I.6. Das moradias sem instalações sanitárias adequadas.

A casa que servia de moradia para o empregado [REDACTED] não possuía sistema de escoamento eficaz da água que abastecia pias, tanque, sanitários e chuveiro. Conforme informado pelo trabalhador e verificado no curso da ação fiscal, o encanamento estava entupido e por essa razão não dava vazão à água utilizada. Assim, com a utilização das instalações hidro sanitárias, as águas usadas, contendo sujidades diversas, restos de alimentos, excreções humanas, ficavam empoçadas à volta dos fundos da moradia, o que além de causar transtornos para a locomoção na área, sujeitava os habitantes do local a riscos à saúde. Além disso, a utilização de vasos sanitários sem o devido sistema de escoamento da água e dos dejetos equivale à ausência dos mesmos. Tal situação propicia a disseminação de doenças e impede adequadas condições de higiene, indispensáveis em ambientes onde haja a permanência de seres humanos. A infração constatada deu azo à lavratura do Auto de Infração nº [REDACTED] anexado, em cópia, às folhas A047/048.

I.7. Das moradias sem caixa d'água protegida contra contaminação.

As três edificações onde moravam os empregados com suas famílias eram servidas por caixa de água descoberta. Dessa forma, a água consumida pelos empregados e suas famílias ficava exposta a toda sorte de contaminações por sujeiras diversas e pelo livre acesso de insetos e outros pequenos animais, bem como por dejetos de pássaros. A água proveniente dessas caixas não passava por nenhum processo de purificação ou filtragem antes de ser utilizada para beber ou cozinhar. Assim, a água consumida não tinha nenhuma garantia de potabilidade, submetendo os trabalhadores e suas famílias a possível ingestão de organismos patogênicos, com consequências danosas à saúde dos mesmos. A irregularidade



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

constatada deu azo à lavratura do Auto de Infração nº 01422942-0 anexado, em cópia, às folhas A049/050.



Caixa d'água sem tampa.



I.8. Da falta de treinamento para os operadores de motosserra.

Durante inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, constatamos que havia uma motosserra na moradia do trabalhador [REDACTED]

Questionado, o mesmo declarou que a motosserra era de sua propriedade e que fazia uso da mesma para cortar madeira para construção e reparo de cercas. Informou ainda o trabalhador que não havia participado de qualquer treinamento para a utilização da referida máquina. Outrossim, pela análise dos documentos apresentados pelo empregador, após regular notificação, pudemos comprovar que não fora fornecido treinamento obrigatório que capacitasse o referido trabalhador para operar a motosserra de forma segura; treinamento necessário para minorar o risco de acidentes. A irregularidade está descrita no Auto de Infração nº 01427662-3 anexado, em cópia, às folhas A055/056.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.9. De máquina operada por trabalhador não qualificado.

Durante inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, encontramos no local conhecido como “retiro” um trator da marca Valmet. Quando indagados sobre a utilização do trator os trabalhadores que lá se encontravam informaram que o mesmo era operado pelo vaqueiro [REDACTED] para colocar sal para o gado e pelo trabalhador [REDACTED] que operava o mesmo para gradear o pasto (fazer roçagem). De fato, a equipe do GEFM constatou que área razoável havia sido recentemente gradeada. Note-se que, questionados, os trabalhadores afirmaram que não possuíam qualquer capacitação ou qualificação formal para a operação da máquina, o que coloca em risco não só os operadores, mas todas as pessoas que transitam na área de operação da referida máquina, conforme descrito no Auto de Infração nº 01422946-3 anexado, em cópia, às folhas A051/052.



I.10. Da falta de exames médicos admissionais.

O empregador em tela deixou de submeter seus empregados a exame médico admissional, antes que os mesmos assumissem suas atividades em 01/03/2009. Regularmente notificado o empregador para apresentar os pertinentes Atestados de Saúde Ocupacional, este não apresentou os referidos documentos. Ressaltamos como exposto no Auto de Infração nº 01427663-1 anexado, em cópia, às folhas A045/046, que os trabalhadores executavam atividades que exigem esforço físico a céu aberto e expostos a radiação solar não ionizante intensa e em condições climáticas de extremo calor. Em entrevista, os trabalhadores declararam que não foram submetidos a qualquer tipo de exame médico para verificação de sua saúde e aptidão física e mental para o trabalho e que não foram informados sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de sua atividade, não tendo sido avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise de tais aptidões do trabalhador para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas do empregado. Destarte, outros exames complementares



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

poderiam, ainda, ser necessários. Não obstante a relevância do tema o empregador deixou de cumprir com tal disposição de ordem cogente. Com isso desprezou a conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais, e admitiu a possibilidade de agravamento de outras que os trabalhadores eventualmente possuíssem.

I.11. Da falta de exame médico periódico.

Assim como não submeteu seus trabalhadores a exames médicos admissionais, verificamos que o empregador deixou de submeter o empregado [REDACTED] a exame médico periódico conforme disposição legal. Regularmente notificado o empregador para apresentar o pertinente Atestado de Saúde Ocupacional, este não apresentou o referido documento. Ressaltamos que os trabalhadores executavam atividades que exigem esforço físico a céu aberto e expostos a radiação solar não ionizante intensa e em condições climáticas de extremo calor. Deixando de submeter o trabalhador ao exame médico periódico, desprezou o empregador a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais ainda não detectadas e admitiu a possibilidade de agravamento de doenças que o trabalhador pudesse já ter contraído desde o início de suas atividades. Assim, em face dado ilícito, foi lavrado o Auto de Infração n º 01422947-1 anexado, em cópia, às folhas A053/054.

I.12. Do não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

Assim como não forneceu EPI adequado ao manuseio e aplicação de agrotóxicos, verificamos que o empregador deixou de fornecer aos demais trabalhadores os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos ocupacionais a que estavam submetidos no exercício de suas funções. As atividades desenvolvidas na função de vaqueiro (trato dos animais, lida com excrementos na limpeza do curral, condução do rebanho, entre outras) submetem os trabalhadores a riscos ocupacionais físicos, químicos, biológicos, de acidentes e ergonômicos. No Auto de Infração nº 01427664-0 anexado, em cópia, às folhas A057/058, lavrado em função dessa irregularidade, citamos como exemplo a exposição a radiações solares, a poeiras de plantas e do substrato de alimentação e tratamento dos animais, lida com excrementos, acidentes na condução do rebanho, lesões ósteo-musculares geradas por esforços estáticos ou dinâmicos excessivos, riscos de ataque por animais peçonhentos. Por não terem sido implementadas medidas de controle coletivas suficientes à elisão destes riscos, o empregador deveria ter fornecido equipamentos de proteção individual que minimizassem a exposição dos trabalhadores aos mesmos – por exemplo, calçados de segurança, luvas, calças de couro, perneiras, óculos e chapéu. Os vaqueiros do estabelecimento trabalhavam utilizando roupas próprias (calças e camisetas) e botas rasgadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.13. Da falta de material necessário à prestação de primeiros socorros.

Em inspeção na fazenda Califórnia verificamos que o empregador rural deixara de equipar seu estabelecimento com itens destinados a prestar os primeiros socorros e a preservar a integridade física de seus empregados, mesmo estando os trabalhadores expostos à riscos químicos, biológicos, ergonômicos e físicos, caracterizando como agentes de riscos os animais peçonhentos, tocos, madeiras, buracos, poeiras, vegetações nocivas, radiações não ionizantes, frio e calor, além de risco de acidentes por ocasião da operação e direção de máquinas, do trato com animais e por ocasião da manipulação de instrumentos pérfurado-cortantes e de manipulação e aplicação de agrotóxicos. Note-se que o estabelecimento dista cerca de 28 km do centro urbano mais próximo, São Miguel do Araguaia, e de centros de saúde. Mencione-se ainda, que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante no resultado dos acidentes não fatais, podendo não só evitar seqüelas, mas mesmo o óbito. O ilícito originou o Auto de Infração n ° 01427648-8 anexado, em cópia, às folhas A059/060.

I.14. Da falta de avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

O empregador deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde da totalidade dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho; demonstrando descaso com relação à saúde, à segurança e à integridade dos trabalhadores. Deixou ainda de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. De acordo com a análise do ambiente de trabalho na fazenda fiscalizada, qual seja, atividade de criação de bovinos e demais atividades afins, tais como roço e manuseio e aplicação de herbicidas, direção e operação de trator, identificou-se riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica, tais como: Acidentes com máquinas, instrumentos ou ferramentas perigosas (Afecções músculo-esqueléticas - bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites, mutilações, esmagamentos, fraturas); Exposição a substâncias químicas, tais como, pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória (Intoxicações agudas e crônicas; poli-neuropatias; dermatites de contato; dermatites alérgicas; osteomalárias do adulto induzidas por drogas; cânceres; arritmias cardíacas; leucemias e episódios depressivos); Acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos (Afecções músculo-esqueléticas - bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites; contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses); exposição a radiação solar, por realizarem continuamente atividades a céu aberto; além de risco de acidente com animais peçonhentos, principalmente cobras e aranhas muito comuns na região. Estes riscos ensejavam do empregador



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

a obrigatoriedade de sua identificação e avaliação em face às atividades desenvolvidas no empreendimento. Embora notificado o empregador, não foi apresentado à fiscalização o levantamento de riscos. Tampouco identificamos medidas por parte do empregador fosse para avaliar, fosse para eliminar, fosse para controlar tais riscos. Como já relatado, os empregados não haviam sido submetidos a exames médicos ocupacionais e sequer utilizavam Equipamentos de Proteção Individual, dentre outras irregularidades verificadas. O ilícito ora desdriftado originou o Auto de Infração nº 01427646-1 anexado, em cópia, às folhas A061/063.

J) CONCLUSÃO

Como já mencionado no item "Da Ação Fiscal", a presente fiscalização é oriunda de planejamento da DETRAE/DEFIT/SIT para monitoramento do Cadastro de Empregadores (Portaria 540 de 15 de outubro de 2004).

A ação fiscal que deu origem à inclusão do empregador no referido cadastro verificou que o proprietário do estabelecimento era o responsável direto pelo vínculo empregatício com trabalhadores de uma carvoaria em funcionamento no estabelecimento rural.

Verificou, ainda, que tais trabalhadores encontravam-se submetidos a situação descrita no tipo previsto no artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

A presente ação não localizou no estabelecimento fiscalizado atividade de carvoejamento.

As irregularidades verificadas, retro expendidas, foram regularmente autuadas.

Faz-se necessário, finalmente, ressaltar a gravidade das irregularidades verificadas em relação ao armazenamento, à manipulação e à aplicação de agrotóxicos, especialmente em face do potencial tóxico do agroquímico utilizado em relação ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores.

Brasília, 02 de abril de 2009.

[Redação de assinatura]

[Redação de assinatura]

FIM